

LEI Nº 4.903, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para FÁBIO IZUMI WAKO - ME”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa FÁBIO IZUMI WAKO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.095.257/0001-62, localizada na Rua Cozo Taguchi nº 2109, Vila Carvalho, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor FÁBIO IZUMI WAKO, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Vila Bela Vista, imóvel este com área de 1.350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 05 e 07, da Quadra “Q”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 05 DA QUADRA “Q”

I - Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 05 da quadra “Q”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 03 ; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06.

LOTE Nº 07 DA QUADRA “Q”

II - Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote nº 07 da quadra “Q”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de “Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terrenos e obras de terraplanagem”.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra